

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque

Lucas Groff Campos

Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira

Celso Murilo Madeira

Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 30/11/2020

Mariana Boechat da Costa

Mestranda em Direito Econômico e
Desenvolvimento pela Universidade Candido
Mendes, unidade Centro
Rio de Janeiro/RJ
<http://lattes.cnpq.br/6567200085723395>

RESUMO: O presente estudo tem a finalidade de avaliar a possibilidade do compartilhamento de dados pessoais como instrumento de combate à Covid-19. Quanto à justificativa, esta decorre do fato de os dados coletados serem capazes de contribuir com a eficácia do isolamento social ao apontar os locais de aglomeração entre pessoas infectadas. Sob esse viés, será realizada uma pesquisa qualitativa, por meio do método investigativo analítico-descritivo, para a observação de normas, doutrinas, jurisprudências e documentos escritos. O primeiro tópico abordará o conceito, as características e a classificação doutrinária dos direitos fundamentais no ordenamento jurídico. Em seguida será analisada a colisão entre os direitos fundamentais à privacidade e à saúde pública. Para tanto, será levado em consideração o implemento do Sistema de Monitoramento Inteligente no Estado de São Paulo, o qual foi alvo de um Habeas Corpus no Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, com base na decisão do Supremo Tribunal Federal,

será demonstrada a influência da Lei Geral de Proteção de Dados – antes de sua vigência – no sistema constitucional brasileiro. Por fim, conclui-se que, o uso de dados pessoais deve ser considerado um instrumento de controle da Covid-19, desde que as informações coletadas estejam em conformidade com as garantias de tratamento adequado e seguro de proteção de dados.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; direito à privacidade; saúde pública; dados pessoais; pandemia.

THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PRIVACY: AN ANALYSIS OF THE SHARING OF PERSONAL DATA IN PANDEMIC TIMES

ABSTRACT: This study aims to evaluate the possibility of sharing personal data as an instrument to combat Covid-19. As for the justification, this arises from the fact that the data collected are able to contribute to the effectiveness of social isolation by pointing out the places of agglomeration among infected people. Under this bias, a qualitative research will be carried out, through the analytical-descriptive investigative method, for the observation of norms, doctrines, jurisprudence and written documents. The first topic will address the concept, characteristics and doctrinal classification of fundamental rights in the legal system. Then the collision between the fundamental rights to privacy and public health will be analyzed. For this purpose, the implementation of the Intelligent Monitoring System in the State of São Paulo will be taken into account, which was the target of a habeas corpus at the Superior Court of Justice. Therefore, based

on the decision of the Supreme Federal Court, the influence of the General Data Protection Law will be demonstrated - before its effectiveness – in the Brazilian constitutional system. Finally, it is concluded that the use of personal data must be considered an instrument of control of Covid-19, provided that the information collected is in compliance with the guarantees of adequate and safe data protection treatment.

KEYWORDS: Fundamental rights; privacy right; public health; personal data; pandemic.

1 | INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é considerada, atualmente, um dos maiores desafios sanitários em escala global. No Brasil, segundo dados do Governo Federal, a taxa de letalidade é de 3,0% dos casos confirmados. A grande preocupação decorre da elevada velocidade em que o vírus se propaga, atingindo, no momento, cerca de 62 milhões de infectados ao redor do mundo e 1.460 milhões de mortos.

A peculiaridade do Coronavírus de 2019 se dá pela ausência de um padrão reconhecível pela medicina, o que dificulta o tratamento de pacientes e ocasiona vastas incertezas médico-científicas no período de tratamento. Devido ao alto impacto da Covid-19, os sistemas de saúde alertaram para o risco de colapso, uma vez que não possuem estrutura suficiente para suportar uma demanda em alta escala.

Em razão disso, seguindo as orientações da OMS, o Brasil decretou medidas de contenção da doença, como a restrição de locomoção e o fechamento do comércio e de serviços. A principal forma de conter a proliferação do vírus está baseada na prevenção. Desse modo, com a autorização da União, os governos dos Estados e Municípios receberam autonomia para dispor acerca das medidas de seguranças regionais, de acordo com a peculiaridade de cada local, levando sempre em consideração o número de casos confirmados.

Nesse contexto, a pesquisa proposta tem como objetivo avaliar a possibilidade do compartilhamento de dados pessoais como instrumento de combate à Covid-19. Nesse sentido será analisado o princípio da proporcionalidade e seus desdobramentos, além de decisões, recentes, dos Tribunais Superiores. Identifica-se como situação problema a possível violação ao direito fundamental à privacidade. Nesse viés, a hipótese de resposta se baseia na premissa de que o uso de dados pessoais coletados deve estar em conformidade com as garantias de tratamento adequado e seguro de proteção de dados.

A justificativa do presente trabalho é a melhor compreensão dos contornos da proteção de dados pessoais em um cenário pandêmico, rumo à eficácia das medidas de isolamento social para conter os efeitos da Covid-19. Ao passo que os dados coletados podem contribuir com a eficácia do distanciamento social, apontando locais de aglomeração entre pessoas infectadas.

Em relação aos aspectos metodológicos, será realizada uma pesquisa qualitativa, por

meio do método investigativo analítico-descritivo, para a observação de normas, doutrinas, jurisprudências e notícias mundiais. Serão obtidas fontes primárias e secundárias por meio de arquivos públicos, particulares, programas investigativos, entre outros, os quais serão analisados e interpretados com vista à elaboração de um estudo descritivo.

2 I OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O termo direitos fundamentais surgiu na França durante o movimento político e cultural que resultou na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Seu principal objetivo consiste na proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, abrangendo direitos relacionados à liberdade e à igualdade. Sendo assim, “os direitos fundamentais são os direitos humanos consagrados e positivados na Constituição de cada país (plano interno), podendo o seu conteúdo e conformação variar de acordo com cada Estado”. (NOVELINO, 2020, p. 309)

No que se refere à classificação doutrinária, a mais adotada no Brasil é a concepção tripartida, a qual divide os direitos fundamentais em três grupos: direitos de defesa – relacionados às liberdades negativas e aos direitos políticos; direitos prestacionais – ligados às liberdades positivas; e os direitos de participação – que garantem aos indivíduos a possibilidade de fazer parte da formação da vontade política da comunidade. Esta perspectiva tem como fundamento a “teoria dos status” defendida por Georg Jellinek.

Os direitos fundamentais apresentam características próprias e particulares que os diferenciam dos demais direitos. Nessa senda, destaca-se a universalidade como a existência de um núcleo mínimo de proteção à dignidade presente em qualquer sociedade, mesmo que os aspectos culturais sejam distintos. De igual modo, a historicidade também é uma característica dos direitos fundamentais, uma vez que estes surgem e se desenvolvem de acordo com o momento histórico, podendo, inclusive, ter o seu conteúdo e sentido alterados.

No tocante ao conteúdo patrimonial, os direitos fundamentais são inegociáveis, intransferíveis e indisponíveis, ou seja, estamos diante da característica da inalienabilidade. Igualmente, não se torna possível a ocorrência da prescrição (imprescritibilidade). Nessa linha, outro relevante aspecto diz respeito à irrenunciabilidade, em que não se admite a renúncia ao núcleo substancial de um direito fundamental. No entanto, a limitação voluntária é permitida desde que se faça uma análise da validade da finalidade do ato de renúncia, assim, deve-se analisar o direito fundamental concreto a ser preservado e a posição jurídica do titular – livre e autodeterminada.

Além disso, outro ponto importante, refere-se à relatividade ou limitabilidade dos direitos fundamentais, uma vez que estes não podem ser considerados absolutos. Todos os direitos são passíveis de restrições impostas por interesses coletivos ou por outros direitos positivados na Constituição Federal.

As dimensões dos direitos fundamentais foram inspiradas pelo lema revolucionário do século XVIII – liberdade, igualdade e fraternidade. A primeira dimensão dos supracitados direitos está ligada ao valor liberdade, consagrando os direitos civis e políticos. Já a segunda dimensão, relaciona-se à igualdade material, alcançando os direitos sociais, econômicos e culturais. Os direitos de terceira dimensão estão ligados aos valores da fraternidade ou da solidariedade, incluindo-se nesse rol o direito ao desenvolvimento do meio ambiente, à autodeterminação dos povos e o direito de comunicação. Por sua vez, os direitos de quarta dimensão estão relacionados à democracia, à informação e ao pluralismo. Por fim, os direitos de quinta dimensão trazem a paz como direito supremo da humanidade.

No direito pátrio, os direitos fundamentais foram positivados pela primeira vez na Constituição de 1824, porém foram se modificando ao longo da história de acordo com o interesse e as necessidades do homem. A constituição Federal de 1988 (CF/88) foi promulgada em um período de redemocratização, tendo como principal objetivo garantir os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Nesse sentido, o art. 5º, caput, dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Vislumbra-se, assim, que a Constituição se torna fundamental à organização da sociedade, referindo-se não apenas ao Estado, mas também a própria comunidade política. Ela possui a finalidade de preservar as conquistas incorporadas ao patrimônio da humanidade e concretizar bens e valores ainda não alcançados. Nesse sentido, constata-se que a Carta Magna de 1988 é considerada um grande avanço normativo em relação as demais, uma vez que proporcionou aos cidadãos maiores garantias e direitos.

A Constituição, portanto, cria ou reconstrói o Estado, organizando e limitando o poder político, dispondo acerca de Direitos Fundamentais, valores e fins públicos e disciplinando o modo de produção e os limites de conteúdo das normas que integrarão a ordem jurídica por ela instituída. Como regra geral, terá a forma de um documento escrito e sistemático, cabendo-lhe o papel, decisivo no mundo moderno, de transportar o fenômeno político para o mundo jurídico, convertendo o poder em Direito. (BARROSO, 2011, p. 98)

Dentre o rol dos direitos fundamentais um dos mais importantes é o referente à liberdade. O homem nasce livre e com o passar do tempo evolui de um estado de liberdade natural para o de uma liberdade convencional, oriundo de um pacto social. A liberdade não se origina apenas da natureza, mas também resulta de um contrato social. Nesse sentido, “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral e recebemos, enquanto corpo, cada membro, como parte indivisível do todo”. (ROUSSEAU, 1983, p. 39).

O conceito de liberdade, inicialmente, era limitado à ideia de liberdade pessoal. Com o decorrer dos tempos uma nova dimensão foi inserida, abrangendo um novo rol

de liberdades públicas, como a liberdade de pensamentos, de consciência e crença. A liberdade é compreendida como a faculdade que o homem tem para fazer ou deixar de fazer tudo aquilo que não prejudique outrem.

O direito à privacidade – tema central da referida pesquisa – previsto no art. 5º, inciso X, da CF/88 tem o condão de resguardar a privacidade, facultando ao indivíduo conduzir a sua própria vida, sem a intromissão de terceiros. Sendo assim, a Carta Magna assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem.

No tocante ao direito à igualdade, entende-se que este consiste em assegurar aos indivíduos em situações iguais um tratamento isonômico, ou seja, os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens. Sendo assim, “a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade.” (BARBOSA, 1999, p.8). Para assegurar a correta aplicação do princípio da igualdade, o que se visa concretizar é “a justiça, não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições socialmente desiguais”. (SILVA, 2007, p. 126)

De acordo com a doutrina liberal clássica, os direitos fundamentais apresentam limitações ao exercício do poder estatal, reduzindo-se ao âmbito das relações entre o particular e o Estado. Esta relação jurídica hierarquizada é denominada pela expressão “eficácia vertical” dos direitos fundamentais. No entanto, a incidência desses direitos foi estendida para o âmbito das relações privadas, uma vez que a opressão e a violência contra os indivíduos não são provenientes apenas do poder estatal, mas também de múltiplos atores privados. Sendo assim, denomina-se “eficácia horizontal” a projeção dos direitos fundamentais entre particulares.

Sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia, sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos que surgem entre os indivíduos, entre grupos e entre as grandes coletividades tradicionalmente indóceis e tendencialmente autocráticos que são os Estados. (BOBBIO, 2004, p. 15).

A preservação dos direitos fundamentais do cidadão deriva de um modelo jurídico-constitucional destinado a proteger-lhes de qualquer violação. Este modelo, constitui-se de um aparato essencial para que se estabeleça a convivência pacífica entre as partes. Pode-se dizer que as garantias fundamentais estão previstas na própria essência de um Estado político organizado, o qual se utiliza de todos os mecanismos possíveis para salvaguardá-los.

3 | A COLISÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À PRIVACIDADE E À SAÚDE PÚBLICA

Segundo Robert Alexy, os direitos fundamentais são considerados mandamentos

de otimização e consagram um direito provisório restringível por outras normas em sentido oposto. Nesse viés, a determinação do direito positivo apenas se torna possível à luz das circunstâncias fáticas do caso concreto seguida da ponderação entre princípios colidentes, sendo necessária a aplicação das regras do postulado da proporcionalidade.

Nessa linha, um ponto importante a ser destacado afirma que os direitos fundamentais só podem ser restringidos em caráter geral por meio de normas elaboradas por órgãos dotados de atribuição legiferante conferida pela constituição. Esta restrição deve estar expressa ou implicitamente autorizada (reserva legal), sendo considerada uma espécie de proteção contra a adoção de medidas restritivas dos direitos fundamentais pela administração pública, sem que exista um fundamento legal ou constitucional.

Cumpra ressaltar, a observância do princípio da proteção do núcleo essencial. Por este requisito, entende-se que existe um conteúdo essencial dos direitos e garantias fundamentais que não pode ser violado, nem mesmo nos casos em que o legislador estiver constitucionalmente autorizado a editar normas restritivas.

Ademais, deve-se respeitar o princípio da não retroatividade, uma vez que as situações definitivamente consolidadas devem ser resguardadas, para preservar a segurança jurídica dos cidadãos. Sendo assim, “uma lei nova que estabeleça restrições a direitos fundamentais não poderá alcançar fatos consumados no passado (retroatividade máxima), prestações vencidas e não pagas (retroatividade média) e, nem mesmo, efeitos futuros de fatos passados (retroatividade mínima)”. (NOVELINO, 2020, p. 333)

Desse modo, conforme o postulado da proporcionalidade, exige-se que a restrição imposta a um determinado direito fundamental seja adequada, necessária e proporcional em sentido estrito. Ou seja, os meios utilizados e os fins perseguidos pelo legislador dependem da adequação das medidas adotadas de modo preciso e juridicamente permitidos; da necessidade de sua utilidade; e da satisfação das vantagens do fim em detrimento às desvantagens do meio, realizadas por um juízo de ponderação – proporcionalidade em sentido estrito.

(...) o princípio da proporcionalidade não é útil apenas para verificar a validade material de atos do Poder Legislativo ou do Poder Executivo que limitem direitos fundamentais, mas também para, reflexivamente, verificar a própria legitimidade da decisão judicial, servindo, nesse ponto, como verdadeiro limite da atividade jurisdicional. O juiz, ao concretizar um direito fundamental, também deve estar ciente de que sua ordem deve ser adequada, necessária (não excessiva e suficiente) e proporcional em sentido estrito. (MARMELSTEIN, 2008, p. 385)

Dando seguimento à discussão e tratando, especificamente, da colisão entre direitos fundamentais à privacidade e à saúde pública oriunda do compartilhamento de dados pessoais no período de pandemia, cabe analisar qual direito deve preponderar no referido caso. Sendo assim, iremos abordar os limites de cada direito à luz do princípio da proporcionalidade, observando os desdobramentos e implicações de cada restrição no

cenário atual.

Nesse sentido, a colisão entre direitos fundamentais ocorre quando o comportamento do mesmo titular se enquadra no âmbito de proteção de mais de um direito fundamental. Destarte, utiliza-se a técnica de ponderação para verificar os limites de cada direito e determinar qual deles deve preponderar no caso concreto.

A ponderação é uma técnica de decisão empregada para solucionar conflitos normativos que envolvam valores ou opções políticas, em relação aos quais as técnicas tradicionais de hermenêutica não se mostram suficientes. É justamente o que ocorre com a colisão de normas constitucionais, pois, nesse caso, não se pode adotar nem o critério hierárquico, nem o cronológico, nem a especialidade para resolver uma antinomia de valores. (MARMELSTEIN, 2008, p. 386)

Para melhor compreendermos o tema em análise, faz-se mister definirmos a abrangência do direito à privacidade, o qual emana diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana. Com o fim precípuo de proteger a privacidade, a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem. Nesse sentido, o art. 5º, inciso X, dispõe que “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A intimidade refere-se ao modo de ser de cada indivíduo, ou seja, ao mundo intrapsíquico aliado aos sentimentos de sua identidade (autoestima, autoconfiança), além da sexualidade. Os segredos e as informações confidenciais são protegidos. Já a vida privada consiste nas relações do indivíduo com o meio social, em que não houver interesse público na divulgação. Por sua vez, a honra abrange a reputação do indivíduo perante o meio social e na estimação que possui de si mesmo. (NOVELINO, 2020, p. 381)

No tocante ao enquadramento constitucional dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e informático há divergências se estes sigilos estariam abrangidos pelo direito à privacidade (CF, art. 5º, X) ou pela inviolabilidade de dados (CF, art. 5º, XII). Entende-se que a proteção ao sigilo de dados está voltada essencialmente à liberdade das comunicações pessoais, havendo, assim, um duplo enquadramento. Ou seja, a comunicação dos dados (interceptação) está inserida no âmbito de proteção da liberdade de comunicação pessoal; enquanto que o conteúdo dos dados, quando atrelado à vida privada ou à intimidade, está abrangido no âmbito de proteção do direito à privacidade.

Cabe mencionar que a Lei nº 13.709/2018¹ – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme será abordada posteriormente, possui o escopo de garantir direitos ao cidadão sobre os seus dados pessoais e determinar o modo de tratamento desses dados pelas entidades públicas e iniciativas privadas. Ou seja, a LGPD é considerada uma nova forma de proteção à privacidade. Destacam-se, assim, os seus fundamentos:

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (grifos nossos)

De outro modo, o direito fundamental à saúde tem previsão expressa no art. 196 da Constituição, ao dispor que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Sendo assim, é classificado como um direito social de segunda dimensão, tendo como destinatário final toda a coletividade, ou seja, é um direito difuso.

Os direitos fundamentais da segunda geração “são os direitos sociais, culturais, e econômicos, bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo das distintas formas de Estado social [...]”. E, estão intrinsecamente ligados aos direitos prestacionais sociais do Estado perante o indivíduo, bem como assistência social, educação, **saúde**, cultura, trabalho, passando estes direitos a exercer uma liberdade social. (BONAVIDES, 2000, p. 528) (grifos nossos)

O alto grau de importância do direito à saúde deriva da sua íntima relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que aquele se torna essencial para a efetivação de outros direitos. Embora os direitos fundamentais sejam autoaplicáveis, para que o direito à saúde tenha efetividade torna-se necessário sua implementação por intermédio de políticas públicas.

O direito a saúde é o principal direito fundamental social encontrado na Lei Maior brasileira, diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana – razão pela qual tal direito merece tratamento especial”. (CURY, 2005, p. 17)

No mês de abril, com o intuito de conter os efeitos negativos da pandemia da Covid-19, o governo do Estado de São Paulo firmou com as telefonias móveis uma parceria

público-privada para implementação de um Sistema de Monitoramento Inteligente (SIMI). O SIMI consiste no fornecimento de dados de localização dos celulares dos usuários para observação do deslocamento de pessoas, possibilitando, assim, o envio de alertas em locais com alto índice de aglomeração.

Ocorre que tal medida foi alvo de uma ação popular no Tribunal do Estado de São Paulo (TJ/SP) e de um Habeas Corpus (HC) no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em ambos os casos foram questionadas a falta de transparência, uma vez que os termos da medida não foram publicados no Diário Oficial (DO), além disso não houve anuência prévia e expressa dos usuários no compartilhamento dos dados. Dessa forma, os direitos fundamentais à privacidade e à inviolabilidade de dados telefônicos foram questionados. Nesse sentido:

HABEAS CORPUS COLETIVO, EM QUE SE INDICA COMO COMO IMPETRADO O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO PACIENTES OS MORADORES DA REFERIDA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRETENDIDA SUSPENSÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE (SIMI-SP), IMPLEMENTADO EM PARCERIA DO GOVERNO LOCAL COM OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR, PARA MONITORAÇÃO, POR VIA DE GEORREFERENCIAMENTO, DA TAXA DE ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO. NÃO INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO OBJETIVA AO JUS AMBULANDI. REMÉDIO HERÓICO: VIA PROCESSUAL DESTINADA A TUTELAR APENAS IMEDIATO CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO DIREITO DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MANEJO DE WRIT COLETIVO EM QUE A PARTE IMPETRANTE NÃO DEMONSTRA A POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS ALEGADAMENTE ATINGIDOS. INVIABILIDADE, AINDA, DE IMPETRAÇÃO DE MANDAMUS CONTRA ATO EM TESE. IMPROPRIEDADE ABSOLUTA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.

(STJ - HABEAS CORPUS: HC Nº 572.996 – SP: 2020/0086190-9. Relatora Min. Laurita Vaz. Data da publicação:16/04/2020) (grifos nossos)

Conforme mencionado pela ministra Laurita Vaz, em sua decisão monocrática, o habeas corpus não é o instrumento adequado para se discutir o caso em comento, pois a violação ao direito de locomoção deve ser iminente e concreta, e não hipotética. Além disso, a relatora enfatizou que tanto o governo estadual quanto as operadoras de celular afirmaram que o sistema não permite a individualização dos dados dos usuários, não sendo possível identificar as pessoas potencialmente atingidas. Cabe registrar que após a publicação da supracitada decisão, o governador do Estado de São Paulo, João Doria, no dia 5 de maio, promulgou o Decreto nº 64.963, de 2020², dando transparência aos termos das medidas instituidoras do SIMI.³

Ademais, cabe mencionar que o compartilhamento de dados pessoais será

2 Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64963-05.05.2020.html#:~:text=Decreto%3A,entidades%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20estadual](https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64963-05.05.2020.html#:~:text=Decreto%3A,entidades%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20estadual.). Acesso em: 02 set. 2020.

3 Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/simi/>. Acesso em: 5 set. 2020.

válido apenas enquanto perdurar o período de pandemia – isto é, trata-se de uma medida excepcional para o controle de um fato atípico e desconhecido. No caso em tela, o compartilhamento de dados é considerado uma medida adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, pois os dados coletados são agregados, ou seja, não são passíveis de individualização. Além disso, a medida tem o objetivo de evitar aglomerações e com isso conter a propagação do vírus. Sendo assim, no referido caso, mediante um juízo de ponderação, o direito fundamental à saúde deve preponderar em detrimento ao direito fundamental à privacidade.

4 | A INFLUÊNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PERÍODO DE PANDEMIA

As formas de relacionamentos interpessoais, seja na esfera privada ou pública, sofreram uma série de transformações com o advento da evolução das tecnologias nos campos da informação e da comunicação – sobretudo à internet. Desse modo, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) são compreendidas como mecanismos de valor ao estabelecer conexões entre a sociedade civil e o Estado. Entretanto, quando utilizadas de forma incorreta podem infringir direitos constitucionais sensíveis. Nesse viés, consagra-se uma sociedade de informação, composta por um modelo de desenvolvimento sociopolítico cujo fim é a satisfação plena dos cidadãos e a propagação do conhecimento.

Nessa senda, a informação torna-se a base da vida e das relações humanas e sociais. Entende-se que uma sociedade capaz de fomentar uma comunicação de forma livre e descentralizada, de igual modo, irá proporcionar a difusão da informação. As tecnologias digitais aumentaram consideravelmente o acesso à informação e às formas de comunicação, ocasionando mudanças no modo de ser de cada sociedade. Consequentemente, a legislação deve acompanhar essa evolução, modificando antigos parâmetros para estabelecer novos meios de proteção que antes eram desnecessários.

Na sociedade informacional, o acesso às informações por meio da internet possibilitou uma ampliação na troca de dados entre pessoas e organizações. Entretanto, esse avanço se tornou, na maioria das vezes, o responsável pela violação da vida privada de usuários em busca de dados pessoais. Nesse sentido, a internet pode ser considerada um instrumento de ameaça à privacidade dos indivíduos, visto que simplifica a troca de informações entre os prestadores de serviços e facilita o monitoramento das condutas virtuais na rede. Sendo assim, fez-se necessário a proteção de dados pessoais nos ordenamentos jurídicos.

A necessidade de proteção do indivíduo contra o risco de divulgação de seus dados pessoais se baseia na possibilidade de comercialização destes sem a devida autorização. Nesse viés, como mecanismo de proteção, destaca-se a Carta de Direitos Fundamentais da Comunidade Europeia que reconhece a proteção de dados como direito fundamental. No que se refere à tutela dos dados pessoais, seu surgimento ocorreu no ano de 1970. A lei do Land Alemão de Hesse, de 1970; a lei nacional de proteção de dados na Suécia: o

Estatuto para bancos de dados de 1973 – Datalaf 289; e o *Privacy Act* norte-americano, de 1974. Na década de 1990, a União Europeia aprovou a diretiva 95/46/CE referente à proteção dos dados das pessoas singulares e sobre a sua livre circulação.

Ultrapassado o resgate histórico, percebe-se que o Brasil demorou a apresentar, juridicamente, uma legislação de proteção de dados. Apenas em agosto de 2018 foi publicada a Lei nº 13.709 – referente à proteção de dados pessoais (LGPD). Ocorre que o mencionado diploma previu um prazo de 24 meses de *vacatio legis* após a data de sua publicação. Porém o Senado Federal, no dia 3 de abril, aprovou o adiamento da entrada em vigor da LGPD para o ano de 2021. Logo em seguida, foi editada a Medida Provisória (MP) nº 959 de 2020⁴ que previa a vigência da LGPD para o dia 3 de maio de 2021. Entretanto, contrariando seu posicionamento anterior, o Senado Federal não converteu o dispositivo referente à prorrogação da *vacatio legis* e encaminhou o projeto de lei de conversão para o chefe do Executivo Federal. Assim, a LGPD entra em vigência imediata após a sanção ou veto do Presidente da República.

No tocante aos objetivos, a LGPD irá regulamentar qualquer atividade que envolva a utilização de dados pessoais, inclusive, nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, tanto em território nacional ou em países onde estejam localizados os dados. Ou seja, a lei tem por fim garantir direitos aos usuários e facilitar a fiscalização contra abusos na utilização dos dados. Ademais, os dados pessoais devem ser analisados em conformidade com os princípios da finalidade, transparência, segurança e responsabilidade.

Corroborando desse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a eficácia da Medida Provisória nº 954, de 2020⁵, que prevê o compartilhamento de dados de usuários de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a produção de estatística oficial durante a pandemia da Covid-19. Entre os argumentos expostos, destaca-se a violação do direito constitucional à intimidade, à vida privada e ao sigilo de dados.⁶ Nesse sentido:

Segundo argui, a MP n. 954/2020 não evidencia a importância superlativa da pesquisa estatística que embasa a solicitação de compartilhamento dos dados, tampouco explicita a forma como esta pesquisa contribuirá na formulação das políticas públicas de enfrentamento da crise sanitária, uma vez não informados os tipos de pesquisas a serem realizadas. Noutro espectro, destaca não esclarecido o motivo para o compartilhamento de dados, já informado pelo IBGE o adiamento do Censo Demográfico para o ano de 2021.

5. Busca seja assentada a inconstitucionalidade material da MP n. 954/2020. Para tanto, assevera a necessidade de tutela do direito fundamental à

4 Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141753>. Acesso em: 05 set. 2020.

5 Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-954-de-17-de-abril-de-2020-253004955>. Acesso em 09 jul. 2020.

6 Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442823&ori=1>. Acesso em: 03 set. 2020.

proteção de dados pessoais, a teor do art. 5º, XII, da CF, que assegura a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, ressalvada a relativização, nessa última hipótese, mediante ordem judicial e para fins de persecução penal. Argumenta com o direito fundamental à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X, CF), como fundamento do indivíduo para determinar e controlar, frente ao Estado, a utilização dos seus dados. Seguindo essa linha discursiva, aponta para a existência, no desenho constitucional brasileiro, de um direito fundamental à proteção de dados, na concepção de um direito à autodeterminação informativa, em que fundamenta, inclusive, a edição da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). Ainda nessa perspectiva e para ilustrar, invoca a decisão do Tribunal Constitucional Federal Alemão que reconheceu, em 1983, forte no direito geral da personalidade, o direito fundamental à autodeterminação sobre dados pessoais, diante de intervenções estatais.

(STF – MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.387 DISTRITO FEDERAL. Relatora: Min. Rosa Weber. Data da publicação: 24/04/2020) (grifos nossos)

Conforme mencionado na decisão selecionada, a MP não delimita o objeto da estatística a ser produzida, a finalidade específica e a sua amplitude. De igual modo, não informa como os dados fornecidos serão efetivamente utilizados no combate à pandemia e nem a sua necessidade, uma vez que não foram informados os tipos de pesquisas a serem realizadas. A MP não delimita o campo de proteção na operação de processamento de dados, pois não são apresentados mecanismos técnicos ou administrativos capazes de evitar que os dados pessoais possam ser utilizados de forma indevida. Denota-se, assim, que os mandamentos constitucionais de proteção aos direitos fundamentais não foram respeitados.

De forma histórica, no acórdão supracitado, o STF reconheceu o direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais no Brasil. Entende-se, assim, que a pandemia do novo coronavírus não pode ser considerada um pretexto para a formação de um Estado de vigilância. Ou seja, qualquer compartilhamento de dados pessoais deve estar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade transparência, segurança, não discriminação e responsabilidade.

Desse modo, constata-se a influência da LGPD – antes de sua vigência – no sistema constitucional brasileiro, uma vez que a decisão do STF se refere, especificamente, à Lei Geral de Proteção de Dados, tutelando o direito à autodeterminação informativa⁷. O uso de dados pode ser considerado um instrumento de combate à Covid-19, pois as informações colhidas contribuem com a eficácia do isolamento social. Sendo assim, destaca-se a relevante função da LGPD – isto é, estabelecer critérios seguros para o compartilhamento de dados.

⁷ Direito do indivíduo de controlar e proteger os próprios dados pessoais, levando em consideração a tecnologia e o processamento de informação.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se observou ao longo deste estudo, o direito fundamental à privacidade e o compartilhamento de dados pessoais são temas sensíveis no atual cenário pandêmico. A saúde pública e o sistema econômico-financeiro foram diretamente impactados pela crise sanitária global. Desse modo, discutiu-se sobre a possibilidade do uso de dados pessoais como instrumento de controle dos efeitos da Covid-19.

Dentro deste contexto, analisou-se o julgamento de um Habeas Corpus (HC) no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a implementação do Sistema de Monitoramento Inteligente (SIMI) no Estado de São Paulo, onde se questionou a falta de transparência e de anuência prévia dos usuários. O Tribunal indeferiu a petição inicial, por entender que o HC não era o meio adequado, além disso enfatizou que não houve a individualização dos dados coletados – ou seja, não houve risco à privacidade dos usuários.

Além dos argumentos mencionados no acórdão, a referida pesquisa abordou a colisão entre os direitos fundamentais à privacidade e à saúde pública. Para tanto, fez-se necessária a análise do princípio da proporcionalidade e os seus desdobramentos. Verificou-se, assim, que a implementação do SIMI foi uma medida adequada; necessária; e proporcional em sentido estrito – mediante um juízo de ponderação. Destacou-se, que a medida tem o objetivo de evitar aglomerações e com isso conter a propagação do vírus. Neste caso, o interesse público preponderou sobre o privado.

Em seguida, foi interpretada uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 954, de 2020, que autorizou o compartilhamento de dados pessoais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Entre os argumentos expostos, destacou-se a violação do direito constitucional à intimidade, à vida privada e ao sigilo de dados. O IBGE não especificou como os dados dos usuários seriam efetivamente utilizados no combate à pandemia, além disso não delimitou o campo de proteção na operação de processamento de dados.

De forma emblemática, no acórdão supracitado, o STF reconheceu o direito fundamental autônomo à proteção de dados pessoais no Brasil. Entendeu-se, assim, que a pandemia do novo coronavírus não poderia ser considerada um pretexto para a formação de um Estado de vigilância. O compartilhamento de dados pessoais deve estar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, não discriminação e responsabilidade.

Desse modo, verificou-se, os reflexos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – antes de sua vigência – no sistema constitucional brasileiro. Conforme analisado, o conteúdo da LGPD influenciou diretamente as decisões dos Tribunais. Os dados coletados podem contribuir com a eficácia do isolamento social, apontando locais de aglomeração entre pessoas infectadas. Sendo assim, o uso de dados pessoais deve ser considerado um instrumento de combate à Covid-19, desde que as informações colhidas estejam em

conformidade com as garantias de tratamento adequado e seguro de proteção de dados.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ruy. **Oração aos Moços**. Edição Popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. edição. Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro: 1999.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos fundamentais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10^a ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 jul. 2020.

_____. **Decreto nº 64.693 de 2020**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64963-05.05.2020.html#:~:text=Decreto%3A,entidades%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%ABlica%20estadual>>. Acesso em: 02 set. 2020.

_____. **Lei nº 13.709 de 2028**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 954 de 2020**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-954-de-17-de-abril-de-2020-253004955>>. Acesso em 09 jul. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 959 de 2020**. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141753>>. Acesso em 05 set. 2020.

CURY, Ieda Tatiana. **Direito fundamental à saúde: evolução, normatização e efetividade**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

MARMELESTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SILVA, José Afonso da. **Poder Constituinte e Poder Popular**. São Paulo: Malheiros, 2007.

STF. **Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 6.387**. Distrito Federal. Relatora: Min. Rosa Weber. Data da publicação: 24/04/2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5895165>>. Acesso em: 7 jun. 2020.

STJ. **Processo nº 0086190-11.2020.3.00.0000 – Habeas Corpus n. 572996**. Relatora Min. Laurita Vaz. Data da publicação: 16/04/2020. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=2020%2F0086190-9&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 @atenaeditora
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

